

### RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A

CNPJ nº 17.836.262/0001-93 - NIRE nº 313.0013370-2 ("Companhia")  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária  
Realizada no dia 12 de setembro de 2024

**1. DATA, HORA E LOCAL:** 12 de setembro de 2024, às 17:00hs (dezesete horas), na sede da sociedade em Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº 35, salas 401, 402, 409 e 412, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-050.

**2. PRESENCIA:** Presentes os acionistas detentores da totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme assinaturas nesta Ata e no respectivo "Livro de Presença de Acionistas", nos termos do artigo 127 da Lei nº 6.404/76 ("LCA"), arquivada na sede da Companhia.

**3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES:** Dispensada a publicação dos anúncios ou sanada qualquer a inobservância dos prazos referidos no Art. 133, da Lei nº 6.404/76, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da mesma Lei, em decorrência de estarem presentes todos os acionistas da Companhia, conforme assinaturas nesta Ata e no respectivo "Livro de Presença de Acionistas", nos termos do artigo 127 da Lei nº 6.404/76 ("LCA"), arquivada na sede da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Presidente de Mesa: VICENTE EUSTAQUIO MASCARENHAS; Secretário: MARCO ANTONIO SOUZA OLIVEIRA. **5. ORDEM DO DIA:** Assembleia Geral Extraordinária. Delibera sobre a seguinte matéria: (I) Extinção de Filiais; (II) Revisão do Estatuto Social e Aprovação do texto consolidado da Companhia, conforme texto já disponibilizado aos Acionistas; (III) Renúncia de mandato de Diretor Administrativo Estatutário da Companhia; (IV) outros temas e interesse da companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: (i) Encerramento e baixa das Filiais: **FILIAL 03:** localizada em Aguiá Branca, Espírito Santo, na Av. João Quilqui, nº 508, apto 3, bairro Centro, CEP: 29.795-000, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 18/04/2018, e nº CNPJ sob nº 17.836.262/0003-55. **FILIAL VILA VELHA:** Localizada em Vila Velha, Espírito Santo, com endereço e sede na Rua Goiás nº 180, Bairro Itapua - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-580, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 08/07/2024. (ii) Aprovação por unanimidade do pedido de Renúncia do Diretor Administrativo Estatutário Sr. **MARCO ANTONIO SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 22/10/1964, portador da cédula de identidade RG M-2.589.321, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 500.790.936-04, residente e domiciliado à Alameda das Síntemas, nº 250, Condomínio Boulevard, Nova Lima/MG, CEP: 33.233-332 e a aprovação da nomeação da Senhora **BÁRBARA LORENE ALVARENGA**, brasileira, solteira, engenheira de produção, nascida em 20/08/1985, portadora da cédula de identidade MG 10-530.323, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF 015.189.146-08, residente e domiciliada na Rua Gilberto Alves da Silva, nº 107, apto 101, Jardim Brasília, Betim/MG, 32.671-552 para o cargo de Diretora Administrativa Estatutária pelo mandato outorgado em 02 (dois) anos, em conformidade com o Estatuto Social. (iii) Aprovam os acionistas, neste ato a revogação do Estatuto Social e, ato contínuo aprovam, também por unanimidade o novo texto Consolidado do Estatuto Social da Companhia, que constitui o Anexo I a presente Ata; (iv) Dar por efetivadas as deliberações aprovadas, cabendo à Diretoria da Sociedade proceder à atualização dos registros e a órgãos públicos competentes. **7. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÕES LEGAIS:** Ainda em Assembleia, os acionistas deliberaram o arquivamento desta ata perante o Registro de Empresas e que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos para os devidos fins legais. **8. ENCERRAMENTO:** Os trabalhos foram suspensos para lavratura da presente ata, a qual foi aprovada e subscrita por todos os presentes, sem restrições ou ressalvas, no competente "Livro de Atas das Assembleias Gerais", nos termos do artigo 100, inciso IV, da Lei nº 6.404/76. Agradecendo a todos os participantes, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia. O Sr. Presidente declara, para os devidos fins, que a presente cópia da Ata da Assembleia, com uma reprodução fidedigna e integral daquela transcrita em livro próprio, atestando sua autenticidade. Nova Lima/MG, 12 de setembro de 2024. Assinam a presente ata digitalmente, como Presidente da Mesa, **VICENTE EUSTAQUIO MASCARENHAS**, como Secretário, **MARCO ANTONIO SOUZA OLIVEIRA**, como Acionista, **MALU PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 17.836.262/0001-93, neste ato representada pelo seu Diretor Estatutário, **BERNARDO DAYRELL NEIVA**.

**ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A**

**CAPÍTULO I - Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo - Art 1º RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida pelo presente ESTATUTO SOCIAL, bem como pelas disposições legais aplicáveis. Art 2º A Companhia tem como objeto a prestação de serviços de diagnóstico em saúde, seja de baixa, média ou alta complexidade, por qualquer profissional da área, seja em nível técnico e/ou superior, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, no domicílio do paciente; b) serviços médicos em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento à urgência e emergência; c) serviços de diagnóstico, incluindo com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e para realização de exames complementares; d) consultas, cirurgias e tratamentos odontológicos de qualquer tipo; e) serviços de telemedicina, teleconsulta, telediagnóstico e teleatendimento; f) serviços de apoio à gestão de saúde; g) Atividades de consultoria e assessoria em gestão empresarial, gestão de processos, planejamento e participação em outras sociedades, como quotista e/ou acionista; i) outras que guardem similitude com os objetos já indicados. Art 3º A Companhia tem sede em Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Senador Milton Campos, nº 35, Salas 401, 402, 409 e 412, bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-050, e o foro escolhido para julgamento de qualquer ação é o da Comarca de Nova Lima, Minas Gerais, na Rua Goiás nº 180, Bairro Itapua - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-580, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 18/04/2018, com NIRE 3130027397-1 e nº CNPJ sob nº 17.836.262/0003-55. **FILIAL VILA VELHA:** Localizada em Vila Velha, Espírito Santo, com endereço e sede na Rua Goiás nº 180, Bairro Itapua - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-580, exercendo a mesma atividade da matriz, com capital social destacado no valor de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para efeitos fiscais, iniciou suas atividades em 08/07/2024. **CAPÍTULO II - Capital e Ações - Art 5º** O capital social no valor de R\$ 482.400,00 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) representados por 482.400 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. Art 6º A Companhia não emitirá certificados, cautelares ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo aos seus acionistas, tão logo solicitado, certidões negativas de existência de ações em nome de cada um, na sua posição acionária. Art 7º Cada acionista tem o direito de preferência de subscrever ações, se e quando emitidas, na igual proporção de sua participação no capital social, nos termos da Lei. Art 8º Não caso de alienação de ações, sob qualquer forma, os demais acionistas terão preferência de compra, na mesma condição de igualdade de condições com terceiros, respeitadas as disposições estabelecidas em Acordos de Acionistas, quando existente. Somente no caso de renúncia dos direitos preferenciais, é que as ações, objeto de venda, poderão ser negociadas com terceiros. **Parágrafo primeiro.** Caso qualquer acionista deseje exercer seu direito de preferência, deverá se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da oferta, seu interesse em adquirir as ações ofertadas. **Parágrafo segundo.** E, nulla, não tendo qualquer efeito perante a sociedade e aos acionistas, a cessão e transferência por preço inferior àquele constante da comunicação ou pela falta de cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula. Art 9º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá emitir ações de reserva, nos termos do art. 30, §1º, da Lei 6.404/76, inclusive mediante a utilização de lucros acumulados ou capital excedente, sem redução do Capital integralizado. Art 10º As ações da Companhia não poderão ser objeto de garantia em operação financeira de qualquer natureza e/ou ainda nomeadas a penhora por dívidas dos acionistas, salvo se deliberado de forma diversa em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim. **CAPÍTULO III - Administração da Sociedade - Art 11** A Companhia será administrada pela Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto. Art 12 Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos por eleição direta em Assembleia Geral Extraordinária, no máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da eleição ou nomeação, dispensada de prestar caução. Art 13 Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76 e: i) os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contido no Estatuto Nacional, contido no Estatuto de administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa; ii) os declarados falidos ou insolventes ou que tiverem o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de administrador judicial; iii) o detentor de mandato público eletivo ou ocupantes de cargos e funções públicas caracterizadas nos termos da lei em pessoas expostas politicamente. Art 14 A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis. A distribuição mensal será determinada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. **CAPÍTULO IV - Da Diretoria - Art 15** A administração da Companhia competirá à Diretoria Estatutária, composta por 2 (dois) a 3 (três) Diretores Estatutários, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o cargo. Art 16 O cargo de Diretor, a Assembleia Geral elegerá um substituto, no prazo improrrogável de 10 dias úteis, para completar o mandato do substituído. i) Os Diretores eleitos serão empossados no ato de sua eleição ou, alternativamente, por meio de reunião da Assembleia ou assinatura de termo próprio no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", permanecendo no exercício de suas funções até a eleição de seus substitutos. Art 17 Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as resoluções ou decisões tomadas constarão de registro no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". Art 18 A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários da Companhia competem aos Diretores Estatutários nos limites de suas atribuições e poderes, incluindo a outorga de mandato. **Parágrafo Primeiro:** Os instrumentos de mandato, assinado por 2 (dois) Diretores devem especificar os atos e os poderes que os mandatários que poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior ao período de 12 (doze) meses. O mandato judicial poderá ser superior ao prazo estabelecido. **Parágrafo Segundo:** Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se o mandato for expressamente revogado. Art 19 Inger a Diretoria Estatutária cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa-fé, lealdade, boa-fé, boa-fé, boa-fé corporativa, e também, o disposto na Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único:** Os Diretores poderão, observadas as políticas gerais traçadas pelos acionistas controladores e respeitado o disposto na Lei e no presente Estatuto, praticar todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento e evolução da sociedade. Art 20 Compete aos membros da Diretoria exercer a administração dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e avaliar, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia. Art 21 Compete também aos membros da Diretoria a nomeação e contratação, conforme a legislação civil, de um Diretor não estatutário, que atuará na Responsabilidade Técnica da Companhia, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 20.931/32, sendo denominado Diretor Técnico. **Parágrafo Único:** Caberá ao Diretor Técnico, tendo em vista a legislação vigente, responder perante os Conselhos Regionais de**

Medicina, autoridades sanitárias e demais autoridades competentes pelas atividades técnicas da Companhia. Art 22 Compete, individualmente: i) Ao Diretor Administrativo: a) convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva; b) prestar informações à Assembleia Geral quando solicitado; c) desenvolver e promover soluções que viabilizem o plano de negócios da Companhia; exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral; ii) Ao Diretor Operacional: a) coordenar os projetos da Companhia bem como implementar o desdobramento da estratégia corporativa, planejamento operacional e avaliação de desempenho de natureza operacional; b) assegurar os interesses da Companhia perante os órgãos reguladores relacionados à atividade operacional da Companhia; c) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. iii) Compete ao Diretor Financeiro, que poderá ou não ser um Diretor Estatutário, as seguintes atribuições: a) prover os recursos financeiros necessários à operação da Companhia, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos; b) movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com os Diretores Estatutários; c) contabilizar, controlar e reportar à Diretoria Estatutária as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas controladas, coligas e investidas; d) promover a gestão financeira da Companhia, incluindo suas controladas, coligas e investidas; e) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Art 23 A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, cheques, notas promissórias, emissão e aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de crédito, as confissões de dívida, contratos de abertura de crédito e outros do mesmo gênero, só serão válidos, em relação à sociedade, se assinados conjuntamente por dois Diretores por um diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores, com poderes especiais para isso. **Parágrafo Único:** A alienação ou oneração de bens integrantes do ativo permanente da sociedade, bem como todos os atos que criarem obrigações para a sociedade, ou onerarem terceiros de obrigações para com ela, inclusive os contratos em geral, che